AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.714.901 - SE (2017/0323790-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DE SERGIPE
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES.	:	UNIÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEDIDAS NECESSÁRIAS À ACESSIBILIDADE EM LOCAIS DE VOTAÇÃO. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM 1º GRAU. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE AFASTA A CARÊNCIA DE AÇÃO E JULGA A LIDE, DE IMEDIATO, NO MÉRITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELO AUTOR DA AÇÃO, REJEITADOS. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 RECONHECIDA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA ANÁLISE DAS QUESTÕES ARGUIDAS PELA PARTE AGRAVADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara Recurso Especial interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. Na origem, trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público Federal em desfavor da União, do Estado de Sergipe e do Município de Macambira, com o objetivo de que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de garantir a acessibilidade nos locais de votação.

III. A Corte de origem, ao reformar a sentença, para afastar a carência de ação e julgar o feito improcedente, desde logo, no mérito, não se manifestou acerca de fatos relevantes para a solução da controvérsia. Deixando o acórdão de se manifestar sobre matéria relevante ao deslinde da controvérsia, rejeitando os Embargos Declaratórios, opostos em 2º Grau, e persistindo na omissão oportunamente alegada, incorre em ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, reiterada, em sede de Recurso Especial.

IV. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e

Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 28 de março de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora